



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 058 de 2 de agosto de 1979.**

*Aprova a inclusão de veículo na Tabela II de Valores Ideais, prevista na 2ª. Parte da Tarifa de Seguros Automóveis (Circular SUSEP nº 23/74).*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-6.391/79;

**RESOLVE:**

1. Aprovar a inclusão de veículo, na forma abaixo, na Tabela de Valores Ideais:

“Tabela II – Demais Veículos

.....  
.....

**2. CAMINHÕES (EXCLUÍDA A CARROÇARIA), PICK-UPS E REBOCADORES**

FABRICANTE	MARCA E TIPO	VALOR IDEAL
	NACIONAIS	CR\$ 1.000,00
FNM/FIAT	PICK-UP (qualquer tipo)	118.”

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**  
Superintendente